



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL



consorcio@azonasul.org.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020 - COPES
PROCESSO ADMINISTRATIVO COPES N° 003/2020**

Aos doze dias do mes de abril de dois e vinte e um, o CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, Consórcio Público (formado por vinte municípios que juntos possuem população maior que 800 (oitocentos) mil de habitantes), constituído na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o n°11.312.086/0001-04, com sede na Rua Andrade Neves, 2070, 6º andar, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr.Favio Marcel Telis Gonzalez, Presidente do Consórcio Municipal do Extremo Sul - COPES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os preços da empresa: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, pessoa jurídica, situada a Rua Nápoles, 149 Atuba, cep 83.413-220 Colombo/PR, inscrita no CNPJ sob o n° 79.788.766/0015-38, neste ato representada pelo Sr. Valdemar Abila, sócio da empresa, RG n° 720.562-7 e CPF n° 088.856.219-53, doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento dos itens de MATERIAL ESCOLAR, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes ás determinações da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para implantação de Programa de uso diário, ou seja Material Escolar para Rede Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender as necessidades dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, durante o período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

1.2 Os valores ora licitados, servirão de base de registro de preços para a composição do lote.

1.3 A especificação, preço e quantidade (LOTE ÚNICO) registrado para a fornecedora, referente ao pregão 003/2020, estão relacionados nos quadros abaixo:

P.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br



| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | V.UNIT | V.TOTAL |
|------|--------|-------------------------------------------------|-------------|--------|------------|
| 1 | 84.357 | Agenda escolar | Esdeva | 4,10 | 345.863,70 |
| 2 | 84.357 | Apontador para lápis convencional com depósito | Arte Feliz | 0,70 | 59.049,90 |
| 3 | 84.357 | Borracha branca Nº 20 | Arte Feliz | 0,30 | 25.307,10 |
| 4 | 84.357 | Borracha branca com capa | Arte Feliz | 0,60 | 50.614,20 |
| 5 | 84.357 | Caderno brochurão 96 folhas | Arte Feliz | 6,20 | 523.013,40 |
| 6 | 84.357 | Caderno de desenho 96 folhas | Arte Feliz | 4,50 | 379.606,50 |
| 7 | 84.357 | Caderno universitário 200 folhas | Arte Feliz | 9,70 | 818.262,90 |
| 8 | 84.357 | Caderno universitário 96 folhas | Arte Feliz | 6,20 | 523.013,40 |
| 9 | 84.357 | Caneta esferográfica Azul | Arte Feliz | 0,50 | 42.178,50 |
| 10 | 84.357 | Caneta esferográfica preta | Arte Feliz | 0,50 | 42.178,50 |
| 11 | 84.357 | Caneta esferográfica vermelha | Arte Feliz | 0,50 | 42.178,50 |
| 12 | 84.357 | Cola Colorida 6 cores | Arte Feliz | 5,20 | 438.656,40 |
| 13 | 84.357 | Cola branca 90gr | Arte Feliz | 1,45 | 122.317,65 |
| 14 | 84.357 | Caneta hidrográfica 12 cores | Arte Feliz | 5,90 | 497.706,30 |
| 15 | 84.357 | Caneta hidrográfica jumbo 12 cores | Arte Feliz | 9,80 | 826.698,60 |
| 16 | 84.357 | Compasso escolar | Arte Feliz | 7,60 | 641.113,20 |
| 17 | 84.357 | Régua 30cm | BM Supplies | 1,55 | 130.753,35 |
| 18 | 84.357 | Conjunto geométrico | Arte Feliz | 7,80 | 657.984,60 |
| 19 | 84.357 | Giz de cera 12 cores 100mm | Arte Feliz | 5,50 | 463.963,50 |
| 20 | 84.357 | Giz de cera 12 cores 75mm | Arte Feliz | 1,95 | 164.496,15 |
| 21 | 84.357 | Tinta guache 6 cores | Arte Feliz | 2,20 | 185.585,40 |
| 22 | 84.357 | Lápis de cor longo 12 cores | Arte Feliz | 5,50 | 463.963,50 |
| 23 | 84.357 | Lápis de cor longo 24 cores | Arte Feliz | 10,36 | 873.938,52 |
| 24 | 84.357 | Lápis grafite com borracha N.02 HB | Arte Feliz | 0,30 | 25.307,10 |
| 25 | 84.357 | Marca texto amarelo com ponta larga e chanfrada | Arte Feliz | 0,90 | 75.924,30 |
| 26 | 84.357 | Massa de modelar 6 cores | Acrílex | 2,50 | 210.892,50 |
| 27 | 84.357 | Pasta escolar | Polibras | 7,49 | 631.833,93 |
| 28 | 84.357 | Pincel escolar chato nº 12 | Arte Feliz | 1,00 | 84.357,00 |
| 29 | 84.357 | Tesoura escolar com travamento | Arte Feliz | 2,90 | 244.635,30 |
| 30 | 84.357 | Tesoura escolar 11cm | Arte Feliz | 1,60 | 134.971,20 |
| 31 | 84.357 | Squeeze 550ml | Promolin | 3,90 | 328.992,30 |
| 32 | 84.357 | Estojo escolar | Arte Feliz | 5,75 | 485.052,75 |

| DESCRIÇÃO DO LOTE | VALOR GLOBAL DO LOTE |
|-----------------------------------------------|----------------------|
| PROGRAMA DE USO DIÁRIO (PUD) MATERIAL ESCOLAR | 10.540.407,15 |

9



CONSORCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA — DO CONTRATO

2.1. Este Pregão destina-se a selecionar as propostas mais vantajosas para aquisição do objeto pelos Municípios mencionados no item anterior, mediante contratos a serem celebrados diretamente entre eles e os licitantes vencedores, conforme prevê o artigo 112, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 17 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

2.2. O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado pelo COPES a firmar Contrato com o município consorciado, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o contratante prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

2.3. O licitante que, convocado para assinatura do contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será informado o Órgão Gerenciador para efetuar a exclusão da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deve responsabilizar-se a:

- 3.1. Executar o objeto conforme exigências da presente Ata e Edital licitatório;
- 3.2. Manter endereço, nº de telefone, fax, e-mail sempre atualizado junto ao COPES e aos municípios consorciados;
- 3.3. Enviar aos municípios contratantes as vias dos contratos, pertencentes a ele, assinadas pelo representante legal da empresa;
- 3.4. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao COPES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 3.5. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

9



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COPES E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Será de responsabilidade do contratante e COPES:

- 4.1. Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;
- 4.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- 4.3. A fiscalização do Contrato: ficará a cargo do (a) Secretário (a) de Educação, desde o ato da assinatura do documento até o término da vigência do mesmo;
- 4.4. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;
- 4.5. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- 4.6. A fiscalização sobre todos os termos da presente Ata, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade;
- 4.7. Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O endereço de entrega será aquele fornecido por cada município requisitante, com a respectiva relação das escolas municipais. As entregas deverão ser efetuadas de acordo com o horário de expediente do município requisitante.

5.2. Os materiais adquiridos (sob forma de combo) deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho/ordem de entrega a ser expedida pelo CONTRATANTE.

5.2 A presente Ata de Registros de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a COPES não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

?



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br



CLÁUSULA SEXTA — INFORMAÇÕES ADICIONAIS REFERENTES À ENTREGA

6.1 Os combos de uso diário contratados na forma de materiais deverão ser entregues pelo contratado diretamente nas unidades escolares da rede municipal de educação, conforme a ser determinado pela secretaria municipal de educação de cada município.

6.2 Será responsabilidade do fornecedor a promoção da entrega dos materiais, nos prazos ajustados, em cada uma das escolas da rede municipal de educação.

6.3 Na data de entrega, o fornecedor deverá disponibilizar profissionais suficientes para a entrega dos materiais de acordo com cronograma fornecido pela secretaria de educação, sob a supervisão de servidores que auxiliarão na entrega.

6.4 Os materiais deverão ser acondicionados em caixas de em papelão ondulado, semi-kraft resistente, gramatura de 375 gramas, conforme norma NBR 11950/6736 E 6737 – com a descrição dos produtos impressa em cada materiais, ciclo de educação correspondente estampada em letra na cor preta em cada caixa, em tamanho apropriado. As embalagens devem proteger os materiais contra umidade, vazamentos, evaporação ou contaminação na armazenagem, de modo que não amassem e danifiquem no transporte e empilhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE, aplicar ao PRESTADOR as seguintes sanções:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois)anos e multa de 10% sobre o valor estimado para contratação.

II - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução se sem prejuízo ao resultado: advertência.

III - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0.5% sobre o valor atualizado do contrato;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

9



CONSORCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL



consorcio@azonasul.org.br

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VII - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

IX - Será facultado a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços, poderá ser modificada pela contratante unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses da contratada.

8.2. O valor do contrato não poderá ser reajustado e deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como teto o indexador IGP-M ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO ADJUDICATÁRIO

9.1. O DETENTOR da ata terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

9



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br



VI - for impedido de licitar e contratar com ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do adjudicatário, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

9.5. O adjudicatário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021 de cada município consorciado.

10.2. O município consorciado, quando da contratação, especificação a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS PAGAMENTOS

11.1. O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

9



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br



11.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao DETENTOR da ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao COPES ou para os Municípios Consorciados a obrigação de contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

13.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado ao COPES poderá contratar de outro prestador de serviços registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

13.3. A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados ao COPES a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

13.4. O CONTRATADO signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com COPES e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por municípios consorciados e municípios não consorciados ao COPES. Municípios não consorciados poderão aderir à ata somente com prévia

9



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL



consorcio@azonasul.org.br

solicitação e anuência do Consórcio e da CONTRATADA. É facultado aos municípios a adesão completa (por lote) ou parcial (por item), visando atender a real necessidade dos mesmos.

13.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidadeo permitido por Lei, do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de municípios que a aderirem.

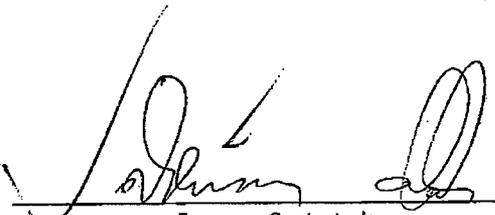
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pelotas (RS), 12 de abril de 2021

AUTORIDADE: FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ


FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito de Jaguarão
Presidente Consórcio Público do Extremo Sul


Empresa Contratada

DECLARAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, vem, informar que este órgão não realiza publicação do resultado da ATA de Registro de Preços na imprensa oficial após sua homologação, como se pode verificar nossos processos licitatórios precedentes, salvo superveniente orientação da autoridade competente.

É cediço que os atos praticados pela Administração Pública deve observar os princípios prescritos nas normas constitucionais e infraconstitucionais, e, especialmente às compras públicas, a legislações específicas, como Lei 8.666/93, Lei 10.520/05, Decretos e regulamentos.

Na sequência, todos os atos e fases do processo licitatório no pregão eletrônico são divulgados e disponibilizados através do portal (<http://www.bll.gov.br>).

Joel de Menezes NIEBUHR comenta acerca da forma de publicação da Ata de Registro de Preços, atualmente inciso III do mesmo dispositivo legal:

O Decreto Federal nº 7.892/13, (...), prescreve, no inciso II do seu artigo 11, que “o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços”. Portanto, o atual Decreto versa sobre o meio de publicidade da ata de registro de preços, sem exigir que se realize na imprensa oficial. (...)

Note-se que o referido dispositivo não exige expressamente a publicação da ARP trimestralmente e na imprensa oficial, como um todo (diferentemente do que parece-nos ocorrer relativamente à sua publicação inicial). Entretanto, ele exige a publicação dos preços registrados.

De todo o exposto, em que pese a ausência de obrigatoriedade legal expressa no SRP e previsto na Lei nº 8.666/93, de certa forma este vai de encontro com o princípio da eficiência, da economicidade, tendo em vista o alto custo para a Administração Pública realizar publicações após a finalização do certame, além da disponibilidade eletrônica do resultado e preços praticados.

Assim, a orientação interna desse órgão, salvo melhor juízo, entende que valendo-se dos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade, que pode ser aplicado o princípio da economicidade para afastar unicamente a necessidade de publicação do ato do resultado da licitação, uma vez que seu resultado e preços praticados estão disponíveis para consulta permanente durante o prazo de validade da ATA no site de compras BLL.ORG.BR site do órgão.

Pelotas, 03 de maio de 2021.



FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito de Jaguarão
Presidente Consórcio Público do Extremo Sul

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080